



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 – OUVIDORIA

Trata de recomendação, sobre atendimento, para inscrições e recebimento de documentação no Programa de Auxílios Estudantis (PAE).

Conforme o portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/pnaes>), o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) apoia a permanência de estudantes de baixa renda, matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior (Ifes). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O Pnaes oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. As ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

Os critérios de seleção dos estudantes levam em conta o perfil socioeconômico dos alunos, além de critérios estabelecidos de acordo com a realidade de cada instituição. Criado em 2008, o programa recebeu, no seu primeiro ano, R\$ 125,3 milhões em investimentos. Em 2009, foram R\$ 203,8 milhões, a serem investidos diretamente no orçamento das Ifes.

Com base no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o Instituto Federal Catarinense (IFC), no ano de 2012, por meio da Resolução nº 48, de 18 de setembro, regulamentou o Programa de Assistência Estudantil. Porém, ao longo dos anos, o Programa, em seu aspecto prático, passou por um processo de alterações e reestruturações, de maneira a se manter em conformidade com as demandas institucionais, ao passo que a normativa, em virtude disso, tornou-se defasada, necessitando, portanto, de uma atualização. Assim, através da RESOLUÇÃO Nº 5/2019 - CONSUPER em 26 de março de 2019, foi

regulamentado o Programa de Auxílios Estudantis (PAE).

Sendo o estudante a razão da existência dos Institutos Federais, levando-se em conta os objetivos deste programa, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diante das reclamações de suposta morosidade no momento do recebimento da documentação nos *Campi* com intuito de mitigar este problema, a Ouvidoria do IFC, entende que neste momento se faz necessário uma “força-tarefa” de cada *Campus* para esta ação, objetivando um atendimento eficiente e eficaz. Após contato com a Pró-reitoria de Ensino, constatou-se que cada *Campus* possui uma Comissão do PAE e entende-se que esta comissão deve auxiliar efetivamente neste momento do processo.

Cabe a nós, servidores públicos entregar um serviço de excelência, prestando um trabalho eficiente e eficaz, onde a transparência pública, a publicidade dos atos públicos, a simplificação, a preservação de identidade, venham a incentivar a participação do cidadão na gestão pública, pois somente desta forma que teremos uma sociedade participativa e comprometida.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e deve ser do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o Código de defesa do Consumidor garante que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis público e privados, não podem acarretar riscos a saúde e à segurança dos consumidores (lei 8.078/90, Arts. 6º, 8º e 22º), inclusive havendo a responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus alunos (art.14);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 5/2019 - CONSUPER de 26 de março de 2019, que Regulamenta o Programa de Auxílios Estudantis do Instituto Federal Catarinense.

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2019 – ASSEG/GABI, de 19 de fevereiro de 2019, que institui a Comissão do Programa de Auxílios Estudantis – PAE.

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 43/2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10) de 05 de julho de 2019, disponível no endereço: <http://estudante.ifc.edu.br/2019/07/09/edital-no-43-2019-programa-de-auxilios-estudantis-pae-2o-semester-2019/>.

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

RECOMENDAR aos Diretores-gerais do IFC:

1. Determinar que a Comissão do Programa de Auxílios Estudantis de cada *Campus*, auxilie diretamente no recebimento da documentação do PAE durante o período de inscrições. Neste sentido, recomendamos também que seja criada uma força tarefa para esta ação, a fim de mitigar os supostos problemas ocorridos nos processos anteriores, no atendimento ao estudante do IFC no momento da entrega de documentação para o PAE. Salienta-se que as datas de inscrição e entrega dos documentos constam no Edital 43/2019, caso houver alterações a Comissão deve estar atenta para esta informação.

Ouvidoria, em 22 de julho de 2019.

Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti

Matrícula SIAPE – 1786309
Portaria Nº 304 de 1º de fevereiro de 2019
Ouvidora do Instituto Federal Catarinense

